

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/BH N.º. 001/2022

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, REGISTRADAS E COM INSCRIÇÃO DE PROGRAMA(S) DE PROTEÇÃO E/OU SOCIOEDUCATIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – CMDCA/BH, VISANDO A CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE – FMDCA/BH.

O Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH –, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, registradas e com inscrição de programas de proteção e socioeducativo no CMDCA/BH, visando a celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de zero a dezoito anos de idade incompletos, e excepcionalmente entre dezoito e vinte e um anos de idade, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e que estejam em conformidade com as cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/BH.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH –, devidamente aprovados pelo Plenário do CMDCA/BH (conforme Resolução CMDCA nº. 216/2022).

Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar somente 01 (uma) proposta, com valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e valor mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). A seleção de propostas observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este edital.

A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias descritas no edital.

A celebração das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA/BH.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Portal das Parcerias (www.portaldasparcerias.pbh.gov.br).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Municipal nº. 8.502, de 06 de março de 2003;
- Lei Municipal nº. 11.065, de 01 de agosto de 2017;
- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017;
- Decreto Municipal nº. 16.804, de 18 de dezembro de 2017;
- Decreto Municipal nº 16.991, de 09 de outubro de 2018;
- Resolução CMDCA/BH nº 110, de 08 de setembro de 2014;
- Resolução CMDCA/BH nº 116, de 09 de março de 2015;
- Resolução CMDCA/BH nº 147, de 26 de dezembro de 2017;

- Resolução CMDCA/BH nº 162, de 01 de outubro de 2018;
- Resolução CMDCA/BH nº 170, de 06 de maio de 2019;
- Resolução CMDCA/BH nº 180, de 15 de maio de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 188, de 26 de novembro de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 189, de 27 de novembro de 2020;
- Resolução CMDCA/BH nº 194, de 24 de março de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 195, de 24 de março de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 198, de 24 de março de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 200, de 03 de maio de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 201, de 27 de maio de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 211, de 17 de dezembro de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 212, de 13 de dezembro de 2021;
- Resolução CMDCA/BH nº 216, de 14 de fevereiro de 2022; e,
- Resolução CMDCA/BH nº 219, de 04 de abril de 2022.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, registradas e com inscrição de programas de proteção e socioeducativo no CMDCA/BH, visando a celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de zero a dezoito anos de idade incompletos, e excepcionalmente entre dezoito e vinte e um anos de idade, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com as cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/BH.

2.2. A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias descritas no edital.

2.3 EIXOS E DIRETRIZES

2.3.1. Na elaboração da proposta as Organizações da Sociedade Civil deverão observar os eixos e diretrizes determinados nesse edital, sendo que cada proposta deve contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias.

Eixo 1 – Fomentar ações de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança, Adolescentes e suas Famílias, promovendo protagonismo e autonomia para os processos de superação das desigualdades socioeconômicas, da afirmação da diversidade, com a adoção de mecanismos facilitadores de equidade e inclusão social, de forma atenta às fragilidades provocadas pela pandemia de COVID-19.

Diretriz 01: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar

- a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;
- b) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;
- c) Potencializar as políticas públicas, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;
- d) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e, crianças e adolescentes cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
- f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infanto-juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;
- g) Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- h) Garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
- i) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem em conformidade com a legislação;
- j) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho em conformidade com a

legislação e garantam a formação aos jovens;

Diretriz 02: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para as Medidas Socioeducativas

- a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer dos adolescentes;
- b) Priorizar ações voltadas para adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos, articulando com as diversas políticas públicas municipais;
- c) Potencializar as políticas públicas direcionadas aos adolescentes, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;
- d) Potencializar ações de promoção da saúde mental dos adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- e) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, adolescentes em situação de rua e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
- f) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;
- g) Fomentar eventos com adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- h) Garantir a participação de adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
- i) Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem, em conformidade com a legislação;
- j) Fomentar projetos que propiciem as primeiras experiências de trabalho, em conformidade com a legislação, que contribuam para a formação de adolescentes e jovens;

Diretriz 03: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para a Orientação e Apoio Sociofamiliar

- a) Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;
- b) Potencializar as políticas públicas, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;
- c) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- d) Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;
- e) Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infanto-juvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;
- f) Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- g) Garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;
- h) Incentivar a participação e o protagonismo de crianças, adolescentes e suas famílias nos Fóruns Regionais;

Diretriz 04: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade para apoio às ações de combate e aos efeitos do COVID-19

- a) Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias considerando os efeitos da pandemia e do isolamento social;
- b) Potencializar ações e propostas que tenham como objetivo compensar as perdas escolares sofridas pelas crianças e adolescentes fragilizados pela pandemia;
- c) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco, agravada pela pandemia;
- d) Realizar campanhas educativas, com ideias e produções de crianças e adolescentes, buscando a sensibilização quanto à proteção e aos efeitos do coronavírus (COVID 19).
- e) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação de ações de prevenção ao coronavírus (COVID 19) e ao combate de seus efeitos.
- f) Fortalecer ações que garantam direito à participação, por meio do acesso à cidadania digital e ao diálogo Intergeracional a adolescentes e crianças, inclusive aquelas com idade inferior a seis anos, com linguagem acessível, simples e consistente, no contexto da pandemia do coronavírus (COVID 19).

Eixo 02 – Fortalecimento das instituições e redes de proteção de crianças, adolescentes e suas famílias.

Diretriz 01: Garantir o acesso a políticas públicas de qualidade que ajudem a atenuar as desigualdades socioeconômicas de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do fortalecimento das instituições e da rede de proteção e atendimento.

- a) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público;
- b) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo desenvolver ações em áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais, de acordo com os indicadores apontados neste edital.
- c) Monitorar o cumprimento da legislação no que tange a inclusão da diversidade (pessoas com deficiências, sofrimento mental, população LGBTQIA+, população de rua) na educação, no mercado de trabalho e saúde.
- d) Incentivar a participação e o protagonismo de crianças, adolescentes e suas famílias nos Fóruns Regionais;
- e) Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de aprendizagem e/ou inserção ao mercado de trabalho protegido, com prioridade aos adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou afastados do trabalho irregular.

Diretriz 02: Garantir o acesso a políticas públicas de qualidade que ajudem a atenuar as desigualdades socioeconômicas de crianças, adolescentes e suas famílias fragilizados pela pandemia do coronavírus (COVID 19), por meio do fortalecimento das instituições e da rede de proteção e atendimento.

- a) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pandemia;
- b) Apoiar as ações culturais e ou comunitárias que tenham como objetivo iniciativas para mitigar os efeitos do coronavírus (COVID 19) nas vilas e favelas;
- c) Fomentar projetos e programas de inclusão digital para crianças e adolescentes e suas famílias;
- d) Estimular o acesso à internet gratuita e de qualidade em regiões de maior vulnerabilidade;
- e) Fomentar programas que facilitem o acesso a equipamentos de informática a baixo custo e de qualidade;
- f) Fomentar projetos e ações para dar visibilidade ao aumento de violências contra crianças e adolescentes, durante o confinamento pela COVID 19;
- g) Fomentar projetos e ações que assegurem alimentação saudável e equilibrada às crianças e adolescentes, durante o confinamento pela COVID 19;
- h) Fomentar a cultura, com adoção de canais alternativos de acesso;
- i) Fomentar o desenvolvimento de atividades de autocuidado, educativas, culturais, esportivas, recreativas, teatrais, musicais, de lazer ou sociais para crianças e adolescentes e suas famílias, cursos profissionalizantes e de capacitação para adolescentes, preferencialmente de forma remota.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, no Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA –, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Belo Horizonte, dentre outros instrumentos normativos.

Sendo o CMDCA/BH o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do FMDCA/BH e tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infante-juvenil, suas normativas são também, premissas a serem consideradas neste chamamento público. Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante disso, os recursos desse Chamamento Público, oriundos do FMDCA/BH, serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo CMDCA/BH nos termos do item 2.3 deste edital e da Resolução CMDCA/BH nº 147/2017.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Belo Horizonte e as diretrizes do CMDCA/BH descritas neste edital, as propostas das OSCs deverão,

necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias constantes na cláusula 2.3 deste edital.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Belo Horizonte, dentro da faixa etária de zero a dezoito anos de idade incompletos, e excepcionalmente entre dezoito e vinte e um anos de idade, através de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2.3 deste edital.

4.2. Objetivos específicos:

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições para ampliar o atendimento de crianças e adolescentes mais vulneráveis;
- Ampliar o atendimento de crianças e adolescentes moradores de áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio territoriais, de acordo com os indicadores apontados neste edital, planilha (tabela) em anexo;
- Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, acesso à informação e a formação, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos, contribuindo com o acesso à informação e a formação em direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- Incentivar e promover ações de fortalecimento das instituições e redes de proteção, facilitando o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias pelas políticas públicas nos territórios.
- Incentivar e promover ações que ajudem a mitigar os impactos causados às crianças, adolescentes e famílias vulneráveis, pela pandemia do coronavírus (COVID 19).
- Incentivar e promover ações que tenham como objetivo o fortalecimento da profissionalização, inserção no mercado de trabalho e geração de renda de adolescentes e suas famílias.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para este chamamento público será destinado o valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do FMDCA/BH.

5.1.1. A apresentação de propostas pelas OSCs deverá observar o valor total da proposta dentro do limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

5.1.2. A apresentação de proposta em desacordo com os limites de valores estabelecidos no item 5.1.1 ensejará na eliminação da proposta do processo de seleção.

5.1.3. As propostas serão selecionadas de acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade de valores, respeitado o valor total destinado para este edital, conforme estabelecido no item 5.1.

5.2. Após a classificação das propostas, o valor remanescente do valor total previsto no item 5.1, caso exista, será integralmente revertido para a universalidade do FMDCA/BH.

5.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital serão acobertadas pela dotação orçamentária Nº 1013.1100.14.243.163.2859.0002.339039.68.00.30.

5.4. O valor total do recurso referente a cada uma das parcerias eventualmente celebradas será repassado na periodicidade estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo III),

do Termo de Fomento (Anexo IV), respeitada a vigência do instrumento, bem como os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo CMDCA/BH e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, quanto à execução da proposta, à manutenção da habilitação, bem como à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMDCA/BH nº 001/2022: 03/11/2022 a 03/12/2022.

6.2. Formalização de consultas: de 04/11/2022 a 10/11/2022 prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM –, exclusivamente pelo endereço eletrônico:criancaedital@pbh.gov.br.

6.3. Impugnação do edital: 04/11/2022 a 18/11/2022 prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br.

6.4. Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): até 29/11/2022.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5. Envio da proposta e dos documentos de comprovação das condições de participação: de 00:00 horas do dia 05/12/2022 a 23:59 minutos do dia 09/12/2022, exclusivamente pelo formulário Google a ser acessado no https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfkCH31iWxUnIN3exMb-MZiyi93wpqGKA2eAi9fd2nSATpz1g/viewform?usp=sf_link disponível na página da internet do CMDCA/BH, <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/conselhos/cmdca>, a partir da data estabelecida para entrega das propostas.

6.6. Análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação pela Comissão de Seleção: 13/12/2022 a 31/01/2023.

6.7. Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção (Análise de propostas e documentos de comprovação das condições de participação):até 04/02/2023.

6.8. Recurso do resultado preliminar do processo de seleção de propostas e documentos de comprovação das condições de participação:06/02/2023 a 10/02/2023 prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br.

6.9. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 13 e 14/02/2023 – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do comunicado no DOM, exclusivamente pelo endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br.

6.10. Análise e decisão do(s) recurso(s) e das contrarrazões interposta(s), se houver: 15/02/2023 a 07/03/2023.

6.11. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção: até 10/03/2023.

6.12. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: até 10/03/2023.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as OSCs registradas e com inscrição(ões) de programa(s) de proteção e/ou socioeducativos em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, cujas atividades e finalidades específicas sejam destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e que estejam em conformidade com as cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/BH, e ainda:

a) que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ativo há, no mínimo, 1 (um) ano, que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal;

7.2. A existência das condições de participação será verificada na etapa competitiva, nos termos dispostos no item 11.2 deste Edital.

7.3. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificadas conforme estabelecido na cláusula 16 deste edital.

7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços das organizações da sociedade civil, sendo-lhes,

entretanto, facultada a sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

7.4.1. Caso a OSC participante venha a apresentar contrapartida por sua liberalidade, posteriormente, celebrada a parceria, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

7.4.2. No caso de apresentação de contrapartida, o valor monetário dos respectivos bens e serviços não será considerado para fins de verificação do cumprimento dos limites de valor de que trata o subitem 5.1.1.

7.5. Serão aceitas propostas cujo prazo de execução não seja inferior a 6 (seis) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, possibilitada a prorrogação da parceria na fase de execução, desde que o período total da execução não ultrapasse o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

7.6. Não será permitida a atuação em rede pelas organizações da sociedade civil.

7.6.1. Entende-se por atuação em rede a participação em conjunto de duas ou mais OSCs no presente chamamento público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. A participação das OSCs no presente chamamento público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas à Comissão de Seleção do CMDCA/BH, via INTERNET, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail): criancaedital@pbh.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste edital no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusula 6.2. deste edital.

8.2. A Comissão de Seleção terá prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail do solicitante e publicação no Portal das Parcerias.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

9.1. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de sua publicação no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

9.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do resultado preliminar no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

9.2.1. Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração e/ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos para habilitação.

9.3. As contrarrazões aos recursos porventura interpostos contra o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de publicação da respectiva convocatória no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

9.4. As impugnações, recursos e/ou contrarrazões que não forem acatados pela Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados para análise e decisão final da Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH, em até 7 (sete) dias úteis.

9.5. Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora Ampliada do CMDCA/BH, que indeferir os recursos porventura interpostos.

9.6. As razões de impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando interpostas, deverão ser enviadas, obrigatória e exclusivamente, por meio do seguinte endereço eletrônico: criancaedital@pbh.gov.br

9.6.1. O CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

9.6.2. Os recursos e/ou contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

9.6.3. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção.

9.7. Não serão aceitas as impugnações, os recursos e as contrarrazões, caso apresentados fora dos prazos e condições previstas neste edital, bem como que não estejam assinados pelo representante legal da

organização da sociedade civil, ou, se for o caso, por procurador regular e legalmente habilitado, e ainda, caso esteja subscrito por pessoa não identificada no processo para representar a organização da sociedade civil ou o órgão público proponente.

9.7.1. As razões da impugnação do edital, as razões do recurso e as contrarrazões, não serão aceitas, nem analisadas pela Comissão de Seleção, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas.

9.8. O inteiro teor das decisões proferidas pela Comissão de Seleção poderá ser disponibilizado para vistas da organização da sociedade civil interessada, ou, se for o caso, de procurador(a) regular e formalmente habilitado (a), a partir da data de publicação da decisão no DOM, até último dia útil do prazo para interposição do recurso e/ou das contrarrazões recursais.

9.8.1 A solicitação de disponibilização do documento de que trata o item 9.9 deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail): criancaedita@pbh.gov.br.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil, exclusivamente no modelo constante no Anexo I (Modelo de Proposta) deste edital e deverá ser anexada ao Formulário Google, a ser acessado pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfkCH31iWxUnIN3exMb-MZiyi93wpqGKA2eAi9fd2nSATpz1g/viewform?usp=sf_link; disponível na página da internet do CMDCA/BH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/conselhos/cmdca>), na aba “Licitações e Editais” a partir da data estabelecida para entrega das propostas.

10.1.1. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, que esteja em estrita consonância com as cláusulas 2 (Do Objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/BH, com previsão de execução entre 6 (seis) até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. Propostas apresentadas em desconformidade com o disposto no item 10.1.1 deste edital, serão desclassificadas, com a consequente eliminação da organização da sociedade civil do chamamento público.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitalizada, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente e assinada pelo(a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

10.3. As organizações da sociedade civil proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta, no mínimo 01 (uma) referência de preços para cada item de despesa previsto na proposta, de maneira a demonstrar a compatibilidade de custos previstos com os valores praticados no mercado.

10.4. Para a demonstração da compatibilidade dos valores previstos na proposta com os valores praticados no mercado, serão aceitos como referência de preços quaisquer dos elementos abaixo:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

10.5. A não apresentação das referências de preços de que trata o item 10.4 deste edital ensejará na desclassificação da proposta.

10.6. A proposta e os documentos para comprovação das condições de participação, devem ser encaminhados pelas organizações da sociedade civil por meio do formulário online que deverá ter todos os seus campos preenchidos, modelos e os documentos digitalizados e anexados, conforme item 10.1.2 deste edital.

10.6.1 No preenchimento do Formulário Google, a ser acessado pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfkCH31iWxUnIN3exMb-MZiyi93wpqGKA2eAi9fd2nSATpz1g/viewform?usp=sf_link; disponível na página da internet do CMDCA/BH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/conselhos/cmdca>), na aba “Licitações e Editais” deverão ser anexados os documentos de comprovação das condições de participação.

10.6.1.1 A documentação citada deverá ser digitalizada e anexada no campo indicado no formulário. O link para acessar o formulário estará disponível de 00h00 do dia 21/11/2022 até no máximo às 23h59 horas do dia 27/11/2022, conforme previsto na cláusula 6.5 deste edital.

10.6.1.2. Propostas encaminhadas após o horário e dia previstos no subitem anterior e/ou em desacordo com os requisitos exigidos para sua apresentação, serão desclassificadas, com a consequente eliminação da organização da sociedade civil do chamamento público.

10.6.2. Os documentos de comprovação das condições de participação deverão obrigatoriamente ser encaminhados pelas organizações da sociedade civil, por meio de download no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

10.6.3. Documentos anexados que possuírem formato editável, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, observado o disposto nas cláusulas 10.7 a 10.8 deste edital.

10.7. Verificada a existência de pendências e/ou irregularidades dos documentos apresentados, relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, a Comissão de Seleção convocará a organização da sociedade civil, mediante notificação publicada no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, para saná-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da respectiva publicação da notificação.

10.7.1. A notificação deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas e dos documentos de habilitação de comprovação das condições de participação.

10.7.1.1. A relação da(s) pendência(s) e/ou irregularidade(s) relacionada(s) aos requisitos para apresentação da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, será(ão) encaminhada(s) à(s) organização(ões) da sociedade civil por meio de seu(s) respectivo(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail).

10.7.2. O(s) documento(s) para sanar as pendências e/ou irregularidades relacionadas na notificação, deverá(ão) ser enviado(s) ao CMDCA/BH, obrigatória e exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) criancaedital@pbh.gov.br, dentro do prazo estabelecido na notificação publicada no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

10.7.3. As pendências e/ou irregularidades que não forem sanadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto na cláusula 10.7 deste edital, ensejará na desclassificação da proposta e eliminação da organização da sociedade civil proponente do chamamento público.

10.7.4. Após o prazo/horário limite previsto na notificação para sanar as pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, nenhum outro documento será recebido e/ou considerado pela Comissão de Seleção.

10.7.4.1. O CMDCA/BH não se responsabiliza por quaisquer dificuldades e/ou problemas que as OSCs possam ter para envio da documentação para sanar as pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação.

10.8. A apresentação de documentação falsa ou falsificada implicará na aplicação de sanções cabíveis na forma da lei, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da organização da sociedade civil.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1.1. As propostas enviadas pelas organizações da sociedade civil no prazo e demais condições estabelecidas neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Critérios de julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
	Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital.	SIM (1 ponto)	03 pontos
		NÃO (0 pontos) Proposta eliminada	

I - Adequação (eliminatória)	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH.	SIM (1 ponto)		
		NÃO (0 pontos) Proposta eliminada		
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	SIM (1 ponto)		
		NÃO (0 pontos) Proposta eliminada		
II - Consistência e coerência (eliminatória)	Descrição da realidade: traz dados de outras fontes	Satisfatório (2 pontos)	08 pontos	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
	Descrição da realidade: Descreve a área de abrangência da proposta	Satisfatório (2 pontos)		
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
	Apresenta o nexo entre a descrição da realidade e as ações propostas.	Satisfatório (2 pontos)		
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
	Justificativa coerente com a descrição da realidade apresentada	Satisfatório (2 pontos)		
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
	Metas correspondentes com o objeto	Satisfatório (2 pontos)		10 pontos
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
	Ações em consonância com as Metas	Satisfatório (2 pontos)		
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
	Indicadores em consonância com as Metas	Satisfatório (2 pontos)		
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
	Meios de Verificação em consonância com os indicadores	Satisfatório (2 pontos)		
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)		
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada		
Prazos em consonância com as ações	Satisfatório (2 pontos)			
	Parcialmente satisfatório (1 ponto)			

		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, as ações a serem executadas.	Satisfatório (3 pontos)	15 pontos
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, os procedimentos e instrumentos necessários.	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta de forma clara a correlação entre as ações e os itens de despesa apresentados.	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta de forma clara a correlação entre as ações e a equipe apresentada.	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia apresenta de forma clara a sequência das ações a serem desenvolvidas (cronograma).	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa.	Satisfatório (2 pontos)	04 pontos
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	Caracteriza o público-alvo de forma qualitativa.	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD	Apresenta ações de articulação com equipamentos, serviços, programas, políticas das políticas setoriais, no âmbito do projeto	Satisfatório (2 pontos)	06 pontos
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	Apresenta ações de articulação com a rede local (outras OSC's), no âmbito do projeto	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	Apresenta ações de articulação com os órgãos de defesa de direitos no âmbito do projeto	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	

IV – Exequibilidade (eliminatória)	A proposta demonstra capacidade operacional com recursos materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Satisfatório (4 pontos)	10 pontos
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A proposta demonstra capacidade técnica com recursos humanos compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Satisfatório (4 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
	A proposta discrimina todos os recursos necessários para a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Satisfatório (2 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos) Proposta eliminada	
V - Relevância social	A proposta traz características inovadoras capazes de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento, ou área de atuação.	Satisfatório (5 pontos)	31 pontos
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
	A proposta atende aos territórios mais vulneráveis do Município (com base no Índice de Vulnerabilidade Juvenil) LINK PARA ACESSO http://bit.ly/NOTAVULN a pontuação será de acordo com a informação dos bairros fornecidos e inseridos na área de abrangência.	De 0 a 10 pontos	
	A proposta apresenta ações destinadas ao atendimento exclusivo da primeira infância (0 a 6 anos)	Atende (10 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
	A proposta apresenta estratégias de protagonismo (estratégias de participação e gestão)	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
	A proposta apresenta estratégias de sustentabilidade, de acordo com os OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Satisfatório (3 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (1 ponto)	
		Não atende (0 pontos)	
VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário (considerados segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas)	Atende (08 pontos)	13 pontos	
	Não atende (0 pontos)		

	Com deficiência.		
A proposta apresenta ação voltada à superação da condição do público prioritário indicado		Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
Total de pontos			100 pontos

11.1.2. A avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório.

11.1.3. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 11.1.1 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

11.1.4. Serão selecionadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II e IV constantes na tabela da cláusula 11.1.1 deste edital.

11.1.5. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou que obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento I, II e IV constantes na tabela da cláusula 11.1.1 deste edital.

11.1.6. Igualmente, serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição da forma de execução das ações a serem executadas;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

VI - a descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas.

VII - a previsão de receitas e a estimativa de despesas totais a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos necessários à execução do objeto;

VIII - o valor global.

IX - as referências de preços.

11.1.7. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.1.8 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item V Relevância Social do quadro acima;

II - Maior pontuação obtida no item VI Atendimento ao Público Prioritário do quadro acima;

III - Maior pontuação obtida no item III Articulação com o SGD do quadro acima;

IV - Maior pontuação obtida no item II Consistência e Coerência do quadro acima;

V - Maior pontuação obtida no item IV Exequibilidade quadro acima

11.1.9. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.1.9.1 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no DOM e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

11.2 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.2.1. No formulário online, preenchido nos termos das cláusulas 10.1 a 10.6.4 deste edital, deverá ser anexada toda a documentação capaz de comprovar que a organização da sociedade civil, atende às condições de participação no presente chamamento público, a saber:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

III - cópia simples e legível da (s) ata (s) de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - declaração de habilitação (Anexo II) firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil e/ou por procurador(a), devidamente constituído(a), de que trata-se de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 16 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de fomento;

11.2.2 – A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e a posse de seu atual quadro dirigente.

11.2.3 – No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

11.2.4 - No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou, por procurador(a) legalmente habilitado(a), declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

11.2.5 – Caso o estatuto social da organização da sociedade civil não atenda ao previsto no inciso III do item 11.2.6, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a declaração de contador habilitado.

11.2.6 – A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – do contador declarante.

11.2.7 – Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

11.2.8 – A vigência, regularidade e atualização do registro e da inscrição de programa (s) da organização da sociedade civil perante o CMDCA/BH, serão verificadas pela própria Comissão de Seleção perante a Secretaria Executiva do CMDCA/BH.

11.2.9. A inobservância do disposto nas cláusulas 11.2.1 a 11.2.8 deste edital implica no descumprimento das condições de participação, ensejando na eliminação da organização da sociedade civil do presente chamamento público.

11.2.10. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil, considerando-a habilitada ou não habilitada para fins de formalização de parceria com a municipalidade, publicando o resultado preliminar do processo de seleção de propostas e de habilitação das proponentes, no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

12 – DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O resultado preliminar do chamamento público, será publicado no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, no prazo estabelecido na cláusula 6.7 deste edital.

12.2. Caberá recurso do resultado preliminar, no prazo estabelecido na cláusula 6.8 deste edital.

12.3. Para interposição de recurso contra o resultado preliminar, deverá ser observado o disposto nas cláusulas 8.3 a 8.9.1 deste edital.

12.4 - Em hipótese alguma será permitida a juntada extemporânea da proposta e/ou de quaisquer dos documentos elencados para fins de comprovação das condições de participação, conforme estabelecido neste edital, por meio do recurso interposto, ainda que para complementação da documentação já apresentada.

12.5. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto na cláusula 12.2 deste edital.

12.6. O resultado da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) interposto (s), das contrarrazões e/ou do resultado final da Etapa de Seleção e Habilitação, serão publicados no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, no prazo estabelecido na cláusula 6.11 deste edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A(s) organização(ões) da Sociedade Civil melhores classificadas no chamamento público, após o julgamento dos recursos porventura interpostos, será(ão) declarada(s) apta(s) para celebração de Termo de Fomento declarada(s) vencedora(s) do certame, observado o disposto na cláusula 5 deste edital, sendo o resultado final do Chamamento Público homologado pelo CMDCA/BH e publicado no DOM, no Portal

das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, conforme cláusula 6.12 deste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, a(s) organização(ões) da sociedade civil melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto na cláusula 5.1.1. deste edital.

14.2. O prazo para apresentação do plano de trabalho será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

14.2.1. O Plano de Trabalho (modelo anexo III deste edital) deverá ser digitalizado em um único documento e anexado ao Formulário Google, a ser acessado pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQn6YQXR_s1LzIKMOXIqVjWndwqwdacSuR8mOe4x_d7kOm8w/viewform?usp=sf_link disponível na página da internet do CMDCA/BH, <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/conselhos/cmdca>, na aba “Licitações e Editais”, dentro do prazo estabelecido na convocatória publicada no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

14.2.2. Os planos de trabalho deverão obrigatoriamente ser anexados ao formulário, pelas organizações da sociedade civil, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

14.2.3. Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos encaminhados possuir formato editável, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção.

14.2.4. O plano de trabalho deverá ser apresentado em 1 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente e assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil e/ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

14.2.5. O CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, poderá, a seu critério, solicitar à organização da sociedade civil, a apresentação de outras vias originais do plano de trabalho.

14.3. A elaboração do plano de trabalho será realizada pela organização da sociedade civil, através de diálogo técnico com CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, mediante reuniões virtuais e comunicações oficiais publicadas no DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

14.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo do Anexo III deste edital.

14.5. O plano de trabalho da organização da sociedade civil também deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 e demais normativas pertinentes, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as propostas e as metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas das propostas a serem executadas;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das propostas abrangidas pela parceria;

IV – forma de execução das propostas e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.5.2. A partir das informações acerca da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, a organização da sociedade civil deverá preencher planilha elaborada pela Administração Pública Municipal, a ser disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/BH, <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/conselhos/cmdca> na “aba Licitações e Editais”

14.5.3. Os documentos e informações referentes à orçamentação a ser elaborada pela organização da sociedade civil, observado o disposto na cláusula 14.5.1, deverão ser arquivados pela OSC, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos documentos, para esclarecimentos e/ou confirmação de informação.

14.5.4. A organização da sociedade civil é responsável pela guarda dos documentos de que trata a cláusula 14.5.3, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente àquele determinado para a apresentação da prestação de contas final da parceria.

14.6. O CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise dos planos de trabalho e da respectiva orçamentação.

14.6.1. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.7. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, o CMDCA/BH, por meio da Comissão de Seleção, convocará a organização da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da convocação, proceder os ajustes necessários como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.7.1. A critério da Comissão de Seleção, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período.

14.7.2. Após a realização dos ajustes do plano de trabalho e ou na documentação de orçamentação, os documentos deverão ser enviados ao CMDCA/BH, obrigatória e exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) criancaedita@pbh.gov.br, dentro do prazo estabelecido na notificação publicada no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

14.7.3. As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 14.7 deste edital, ensejará, a critério da Comissão de Seleção, o adiamento da avaliação do Plano de Trabalho para a data subsequente prevista, conforme estabelecido na cláusula 15.1, dentro do prazo estabelecido na convocatória publicada no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

14.7.4. Caso a organização da sociedade civil não sane as inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação dentro do prazo previsto na convocação, perderá o direito à celebração da parceria, devendo ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada no chamamento público.

14.8. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que reprovar o(s) plano(s) de trabalho.

14.9. No caso de um ou mais planos de trabalho serem reprovados pela Comissão de Seleção, será(ão) convocado(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil imediatamente melhor(es) classificada(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto na cláusula 5.1.1 deste edital.

14.10. Após análise e aprovação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção, o CMDCA/BH publicará no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH, a deliberação referente ao(s) plano(s) de trabalho da(s) organização(ões) da sociedade civil, sendo a publicação condição para a formalização do Termo de Fomento.

14.11. A aprovação dos planos de trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Fomento com o Município de Belo Horizonte.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Juntamente com o Plano de Trabalho, as instituições convocadas deverão apresentar a documentação abaixo elencada, bem como o comprovante de registro e de inscrição do programa em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH, a saber:

I - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

II - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas –

CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), se for o caso;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do (a) procurador (a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

XI - Declaração do representante legal da OSC, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

XIII - Comprovante do registro e inscrição de programa vigentes no CMDCA/BH.

XIV - Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 / Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (nos termos do Anexo V)

15.1.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 15.1. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

15.1.2. As organizações da sociedade civil deverão comunicar ao CMDCA/BH e a SMASAC, alterações em seus atos societários e/ou em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

15.1.3. O estatuto social da organização da sociedade civil proponente deverá prever expressamente em suas disposições os requisitos estabelecidos no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

15.1.4 – A ata de eleição e posse deverá estar redigida em estrita consonância com as disposições do estatuto social, mencionando expressamente em seu teor sobre a eleição e posse de seu atual quadro dirigente.

15.1.4.1 – No caso do estatuto social estabelecer expressamente que os dirigentes da organização da sociedade civil deverão ser eleitos e empossados para cumprimento do mandato, a respectiva ata deverá mencionar expressamente a eleição e a posse.

15.1.4.2 - No caso de ausência de menção expressa sobre a posse dos dirigentes na respectiva ata de eleição, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a respectiva ata, uma declaração datada e assinada por seu (sua) representante legal, ou por procurador legalmente habilitado, declarando, sob as penas da lei, que todos os atuais dirigentes foram devidamente empossados na mesma data de sua eleição.

15.1.5 – Caso o estatuto social da organização da sociedade civil não atenda ao previsto no inciso III do item 15.1.3, será considerada para fins de comprovação do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a

declaração de contador habilitado.

15.1.5.1 – A declaração de contador habilitado deverá ser original ou cópia simples, mencionando expressamente que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com carimbo, assinatura e número de registro no CRC do contador declarante.

15.1.6. As certidões exigidas nos incisos VI, VII e VIII da cláusula 15.1. deste edital, deverão estar vigentes na data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

15.2. A documentação exigida na cláusula 15.1 deste edital, deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de maneira digitalizada, ficando o seu representante legal responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, sob as penas da lei.

15.3. O prazo para apresentação da documentação elencada na cláusula 15.1 deste edital, bem como do comprovante de registro e de inscrição do programa vigentes, regulares e atualizados perante o CMDCA/BH, será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no DOM e no Portal das Parcerias.

15.4. A documentação exigida na cláusula 15.1 deste edital, deverá ser enviada para a SMASAC, obrigatória e exclusivamente, por meio do endereço eletrônico ggpar@pbh.gov.br, devendo ser observadas as seguintes informações:

TÍTULO DO EMAIL(ASSUNTO): EDITAL CMDCA/BH Nº ___/2022 – NOME DA PROJETO - NOME/RAZÃO SOCIAL DA OSC
TEXTO:
À Coordenação de Formalização e Cadastro de Parcerias/GGPAR
Gerência de Gestão de Parcerias – GGPAR
Encaminhamos em anexo os documentos de formalização da parceria da OSC (informar o nome da OSC).
ANEXOS: Inserir os documentos conforme elencados na cláusula 15.2 deste edital.
Todos os arquivos devem ser encaminhados em formato PDF ou similar, desde que não seja editável.

15.4.1. A documentação deverá ser obrigatoriamente encaminhada pelas organizações da sociedade civil por meio digital, no formato de arquivos não editáveis (Ex.: PDF, JPEG, PNG, JPG, entre outros), visando evitar desconfigurações e/ou outros problemas técnicos.

15.4.2 Mensagens recebidas em que quaisquer dos anexos tenham sido encaminhados em formato editável, não serão objetos de análise pela SMASAC.

15.4.3 A SMASAC procederá à análise da documentação a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil.

15.4.4. Caso seja constatada irregularidades e/ou pendências em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a SMASAC notificará a organização da sociedade civil, por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação e/ou as certidões, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

15.5. A inobservância do disposto nas cláusulas 15.1 a 15.4 deste edital, bem como as irregularidades e/ou pendências da documentação apresentada pela organização da sociedade civil que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 15.4.1. deste edital, ensejará na perda do direito à celebração da parceria.

15.6. Na hipótese elencada no item 15.4.1, após constatadas irregularidades e/ou pendências na documentação apresentada que não forem sanadas pela organização da sociedade civil, a SMASAC, comunicará o fato ao CMDCA/BH, e publicará a inabilitação da organização da sociedade civil no DOM e no Portal das Parcerias.

15.6.1. Da decisão que declarar a OSC inabilitada, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no DOM e no Portal das Parcerias.

15.6.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do endereço eletrônico: ggpar@pbh.gov.br.

15.6.3. Não caberá interposição de novo recurso da decisão que indeferir o recurso previsto na cláusula 15.9.1 deste edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Aprovado(s) o(s) plano(s) de trabalho pelo CMDCA/BH, bem como cumpridas as disposições previstas nas cláusulas 15.1 a 15.6 deste edital, a(s) organização(ões) da sociedade civil será(ão) convocada(s) pela SMASAC, por meio eletrônico (e-mail), para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

16.2. Caso a organização da sociedade civil não assine o Termo de Fomento no prazo estabelecido na cláusula 16.1 deste edital, é prerrogativa do CMDCA/BH, convocar a(s) organização(ões) da sociedade

civil e/ou imediatamente melhor(es) classificada (s), conforme resultado final do chamamento público.

16.3. Compete à SMASAC comunicar ao CMDCA/BH a ocorrência de não assinatura dos Termos de Fomento no prazo determinado na cláusula 16.1 deste edital.

16.4. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) no DOM, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

16.5. O(s) Termo(s) de Fomento será(ão) firmado(s) pelo prazo de 6 (seis) até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, podendo ser prorrogado(s), de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação em vigor, respeitado o prazo máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses para execução do plano de trabalho, conforme estabelecido no artigo 18, inciso II, alínea "a", da Resolução CMDCA/BH nº 147/2017 e suas alterações posteriores.

16.5.1. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) organização(ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Presidente do CMDCA/BH e pelo(a) Secretário (a) Municipal da SMASAC.

16.6. As organizações da sociedade civil deverão divulgar nos seus sítios eletrônicos institucionais oficiais, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do Termo de fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto do Termo de Fomento;

IV - valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;

V - situação da prestação de contas do Termo de fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16.7 - A prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução da parceria(s) deverá(ão) ser apresentada pela(s) organização(ões) da sociedade civil, conforme estabelecido no(s) respectivo(s) Termo(s) de Fomento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela (responsável) do (órgão da administração pública), será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

17.2. A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada pela SMASAC, facultada a defesa da organização da sociedade civil, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

18. DOS ADITAMENTOS

18.1. Os aditamentos para prorrogação da vigência da parceria, limitam-se aos casos de planos de

trabalho com previsão expressa de período de execução superior a 01 (um ano).

18.1.1. Não serão objeto de aditamento com a finalidade de prorrogação do prazo de execução do projeto as parcerias celebradas cujo prazo de execução inicial seja inferior a 12 (doze) meses.

18.2. O pedido de aditamento para prorrogação da vigência da parceria deverá ser apresentado pela organização da sociedade civil em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos anteriores à data de vencimento da parceria prevista no termo de fomento.

18.3. É vedado o aditamento da parceria para aporte de novos recursos do FMDCA/BH disponibilizados neste edital, observado o disposto nas cláusulas 5.1 a 5.1.2 deste edital.

18.4. Nos casos de apostilamento, deverá ser observada a legislação pertinente.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Modelo de Proposta
Anexo II	Modelo Declaração de Habilitação
Anexo III	Modelo de Plano de Trabalho
Anexo IV	Mínuta do Termo de Fomento
Anexo V	Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 27, XIII, e 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VI	Atestado de regularidade da prestação de contas OU Declaração de inexistência de parceria junto ao Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Resolução CMDCA/BH nº. 110/2014 - Regimento Interno e suas alterações posteriores.

20.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

20.3. As propostas e seus anexos, bem como os demais documentos entregues pelos proponentes, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

20.4. O CMDCA/BH e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania não se responsabilizam por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) utilizados pelas organizações da sociedade civil proponentes.

20.5. A assinatura do (a) representante legal e/ou do (a) procurador (a) lançada nos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, deverá ser semelhante à assinatura constante no respectivo documento de identidade apresentado.

20.6. Em se tratando de representação da Organização da Sociedade Civil por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração digitalizada, por instrumento público ou particular, acompanhada da digitalização dos documentos de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

20.6.1. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH) e passaporte.

20.7. Os prazos e as datas constantes na cláusula 6 deste edital, poderão sofrer alterações por decisão da Comissão de Seleção do CMDCA/BH, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

20.8. O Município de Belo Horizonte, por meio do Plenário do CMDCA/BH, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante publicação no DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

20.8.1. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.9. Encerrada a etapa de seleção de propostas e habilitação dos proponentes, a(s) organização(ões) da sociedade civil declarada(s) classificada(s) e habilitada(s), estará(ão) credenciada(s) para celebrar o Termo de Fomento com o Município de Belo Horizonte, por meio da SMASAC.

20.10. A habilitação plena da organização da sociedade civil, não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração, será obedecida a ordem de classificação no

presente Chamamento Público, conforme resultado final homologado pelo CMDCA/BH e publicado no DOM, no Portal de Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

20.11. Para a formalização do Termo de Fomento, o(a) proponente classificado e habilitado no presente chamamento público, deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/BH.

20.12. O(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser celebrado(s), será(ão) publicado(s) pela SMASAC, por extrato, no DOM.

20.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do(s) termo(s) de fomento a ser(em) celebrado(s), o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017 e na Resolução CMDCA/BH nº 147/2017, e suas alterações posteriores, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

20.15. As organizações da sociedade civil são totalmente responsáveis pelo acompanhamento das publicações referentes ao presente chamamento público no DOM, no Portal das Parcerias e no sítio do CMDCA/BH.

20.16. Os fatos omissos deste edital de chamamento público, serão resolvidos pela Comissão de Seleção, instituída pelo Regimento Interno do CMDCA/BH – Resolução CMDCA/BH nº 110/2014 e suas alterações posteriores, e, publicados no DOM e no Portal das Parcerias.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2022

Rodrigo Mateus Zacarias Silva

Presidente do CMDCA/BH

Maira da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania